



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4233, DE 15 DE MAIO DE 2003.

EMENTA: *Regulamento do Terminal Rodoviário –
rio Prefeito José Carlos Lacerda.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º - O Regulamento de utilização do Terminal Rodoviário Prefeito José Carlos Lacerda possui como objetivo o estabelecimento de regras que assegurem a organização, exploração e manutenção do local, objetivando maior conforto e bem-estar aos usuários do sistema de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Duque de Caxias.

Art. 2.º - O Terminal Rodoviário é ponto de parada obrigatória de linhas municipais e intermunicipais de transporte rodoviário de passageiros por ônibus, compreendido pelo espaço interno onde são realizadas as paradas e operações de embarque e desembarque de passageiros, bem como o exterior contíguo.

Art. 3.º - Os funcionários em serviço no Terminal Rodoviário deverão zelar pela segurança, comodidade e conforto dos usuários, dos agentes e dos transportadores.

§ 1.º - Os usuários deverão receber por parte dos funcionários todos os esclarecimentos necessários, não devendo ser importunados com exigências injustificadas.

§ 2.º - Os objetos abandonados no interior do Terminal Rodoviário ou dos veículos, deverão ser entregues imediatamente em setor destinado para tais ocorrências.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3.º - *Os funcionários em serviço deverão portar crachá com identificação, constando nome, fotografia, profissão e tipo sanguíneo.*

Art. 4.º - *Os usuários que estiverem no interior do Terminal Rodoviário deverão acatar as orientações fornecidas pelos funcionários, ficando vedada a permanência no local de pessoas que venham perturbar a ordem pública, limitando-se assim, discussões ou quaisquer outros reclames sobre os funcionários.*

Art. 5.º - *Os horários, itinerários e valores das tarifas deverão ser afixados em locais visíveis, designadamente junto das cabines de operações das empresas permissionárias.*

Art. 6.º - *O requerimento de autorização para operação de embarque e desembarque de passageiros no Terminal Rodoviário deverá ser eito ao órgão concedente apresentando as seguintes informações:*

I – nome da empresa transportadora;

II – os horários das partidas e chegadas dos carros, com indicação das origens, destinos e paradas; e

III – as tarifas a cobrar.

Parágrafo Único – Os requerimentos poderão ser negados sempre que os transportadores não possam comprovar que encontram-se em condições de operação do sistema ou na inobservância das regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 7.º - *O Município de Duque de Caxias não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes da atividade dos transportadores, seus funcionários, veículos, equipamentos, acidentes provocados por estes no interior do Terminal Rodoviário, como nas áreas anexas.*

Art. 8.º - *O embarque e desembarque de passageiros será realizado somente nas plataformas, ficando proibida a operação em localidade diversa.*

Art. 9.º - *Os veículos que necessitem de manutenção deverão ser retirados imediatamente do interior do Terminal e levados aos departamentos de manutenção de suas empresas.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 – Fica expressamente proibido o estacionamento de veículos fora dos locais determinados pelo poder concedente.

Art. 11 – O local que cada veículo deverá ocupar no Terminal Rodoviário será estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, não sendo permitida a utilização para a realização de qualquer outra atividade administrativa das previstas em lei.

Art. 12 – Não poderão ser realizadas obras ou modificações nas plataformas ou nos quiosques de atendimento sem prévia autorização do poder concedente.

Art. 13 – Será permitida a colocação de propagandas, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, após o recolhimento das devidas taxas publicitárias.

Art. 14 – Serão elaborados mapas estatísticos relacionados com o número de passageiros e veículos sempre que o Poder Público julgar necessário, com apoio das empresas permissionárias.

Art. 15 – No Terminal Rodoviário deverá existir um livro para registro de sugestões e reclamações disponível aos usuários que queiram apresentar suas opiniões sobre os serviços prestados no Terminal, assim como pelas empresas transportadoras.

Art. 16 – Os casos não previstos neste Regulamento aplicar-se-ão às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro; Resoluções e legislações infraconstitucionais e demais normatizações municipais.

Art. 17 – O disposto neste Regulamento aplicar-se-á sem prejuízo das disposições gerais ou locais que respeitem a exploração do Serviço Público em causa.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 15 de maio de 2003.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal